

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 038/2021.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DOS CORREIOS, NA VILA NAZARÉ DO KM 74, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA. CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIOS Nº 5/2020.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 359/2021/CPL

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 038/2021, CELEBRADOS COM O (A) SENHOR (A) JOSÉ ALCIONE CAVALCANTE OLIVEIRA**, cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pelo Secretário Municipal de Administração, ofício nº 980/2023-SEMAD, devidamente

encaminhado à Comissão Permanente de Licitação CPL, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo.

Cabe mencionar que o contrato originário foi celebrado para vigorar do dia 10 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2022. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse e de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais doze meses.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 359/2021 para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

III) DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na LOA para o ano de 2023 e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público

IV) DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com

vistas   obten o de pre os e condi  es mais vantajosas para a Administra  o P blica, limitado ao prazo m ximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administra  o deve consignar no ato origin rio do contrato a possibilidade de prorroga  o desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorroga  o do prazo contratual concretiza o suporte f tico da norma contida no art. 57,  1 , da Lei de Licita  es assim como o contrato origin rio em sua cl usula espec fica admite a prorroga  o de prazo submetida   an lise, n o h   bice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratifica  o de todas as cl usulas e condi  es do contrato em curso.

No que diz respeito   prorroga  o de contratos, a Lei n  8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situa  es, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A dura  o dos contratos regidos por esta Lei ficar  adstrita   vig ncia dos respectivos cr ditos or ament rios, exceto quanto aos relativos:

(...)

  1  Os prazos de in cio de etapas de execu  o, de conclus o e de entrega admitem prorroga  o, mantidas as demais cl usulas do contrato e assegurada a manuten  o de seu equil brio econ mico-financeiro,

(...)

  2  Toda prorroga  o de prazo dever  ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A dila  o contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57,   2  da Lei 8.666/93.

V) CONCLUS O



Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do 2º **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2021/CPL, DA DISPENSA Nº 038/2021, CELEBRADOS COM O (A) SENHOR (A) JOSÉ ALCIONE CAVALCANTE OLIVEIRA**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 08 de agosto de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 014/2023